



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 637

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE
PEDÁGIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A realização de promoções benéficas do tipo pedágio; destinadas a fins filantrópicos, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - As promoções de que trata o artigo anterior, somente se efetivarão em vias previamente definidas pelo Executivo e mediante requerimento de entidade legalmente constituída, o que deverá se dar com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze dias).

Parágrafo Único - Instruindo o requerimento de autorização a entidade anexará os seguintes documentos:

- a) - prova de personalidade jurídica (estatuto);
- b) - ata de eleição da diretoria atual;
- c) - indicação da via pública e horário em que pretende realizar o pedágio;
- d) - plano de aplicação dos recursos captados;
- e) - prova de apoio da Brigada Militar na realização do evento.

Artigo 3º - O Executivo dará autorização escrita para realização de pedágio, obedecendo a ordem de entrada do pedido regularmente formulado.

Artigo 4º - É limitada a permissão da realização de pedágio a um por mês, podendo a Administração, a seu critério e em casos excepcionais, abrir excessões ao estabelecido neste artigo.

Artigo 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do pedágio a entidade promotora fará relatório ao Município do montante arrecadado.

Artigo 6º - A constatação da realização de pedágio beneficente sem obediência aos termos desta Lei, implicará na imediata suspensão do mesmo, podendo a Administração, além de requisitar as forças necessárias, aplicar multa de 1 a 5 VR (valor referência) e entidade promotora.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de novembro de 1985

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de novembro de 1985

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal